



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		UF: ES
ASSUNTO: SOLICITA EQUIVALÊNCIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR AO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA CIVIL.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSOS Nºs: 23015.001479/96-62 e 23001.000305/98-76		
PARECER Nº: CES 247/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/03/99

I – RELATÓRIO

O Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Coronel PM Carlos Magno da Paz Nogueira, submete à deliberação do Conselho Nacional de Educação “Projeto de Equivalência do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (CFO-PMES) a Curso Superior de Graduação do Sistema Civil”.

A Corporação instruiu o processo com as grades curriculares desse curso de 1992 a 1996 e com os convênios firmados com a Universidade Federal do Espírito Santo sobre concurso vestibular e cooperação técnica, anexando a relação nominal dos formandos de 1994 e 1995 e dos atuais alunos oficiais PM em formação.

Anexou diversos Pareceres do então Conselho Federal de Educação, uns formulando consulta sobre a possibilidade de “reconhecimento” desse curso “como de nível superior”, outros solicitando a equivalência “de Curso de Formação de Oficiais a Graduação no Sistema Civil”.

Embora o pleito encaminhado pelo Ofício nº 094/96-DE/4 – PMES se refira expressamente a “Projeto de Equivalência”, a finalidade mesma do projeto está assim indicada:

“Tornar a Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (EsFO-PMES) reconhecida junto ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC, como uma Instituição de Ensino Superior de Graduação no Sistema Civil”.

Coerente com a finalidade indicada está o objetivo:

“Reconhecer o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (CFO-PMES), como Curso de Graduação Superior no Sistema Civil”.

Pela Informação nº 619/97 da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, em 06/10/97, o processo é devolvido ao Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior, face ao disposto no art. 83 da Lei nº 9.394/96, informando que a “equivalência de estudos do ensino militar” é possível de acordo com as normas que venham a ser fixadas pelos sistemas de ensino, por isto que sugere aguardá-las.

Pelo Processo nº 23001.000305/98-76, o Senhor Comandante Geral da PMES, Coronel PM Ronaldo Moreira Machado, em 12/08/98, retoma o pleito, reiterando o que se contém do processo anterior, aduzindo outras preocupações e informações, que assim podem ser resumidas:

1) o ingresso no curso ocorre através de concurso vestibular em convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo, entendendo-se ser “o CFO (Curso de Formação de Oficiais) **uma opção como qualquer outra** (sic);

2) “a falta de Certificado de Graduação de Nível Superior tem desestimulado os alunos”;

3) após o Curso de Formação de Oficiais, estão realizando “Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais”, a partir deste ano, “na UFES como Curso de Pós-graduação na área de Segurança Pública”, como requisito de promoção a Major, enfatizando que para que possam “fazer tal curso é necessário que tenham certificado de Graduação no CFO, **reconhecido pelo MEC**”;

4) a ausência desse reconhecimento tem criado obstáculos para dispensa de disciplinas (aproveitamento de estudos), quando os egressos do CFO resolvem prestar “vestibular para outros cursos de nível superior”.

Como se pode observar, quatro situações distintas se identificam no pleito constante dos autos:

1) credenciamento da Instituição Militar para ministrar graduação do sistema de ensino civil, tornando-a “reconhecida como uma Instituição de Ensino Superior de Graduação no Sistema Civil”;

2) reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo “como Curso de Graduação Superior do Sistema Civil”;

3) declaração da equivalência dos estudos realizados no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo aos da graduação civil, relativamente aos seus efeitos;

4) aproveitamento de estudos em outro curso superior, de graduação civil, diverso daquele de natureza militar.

A identificação dessas situações é fundamental para a melhor compreensão do que é possível legalmente deferir-se, face às normas vigentes, desde as disposições constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases, da Lei do Sistema Militar de Ensino até as normas infra-legais, para que se dê ao assunto o tratamento devido.

II - MÉRITO

À época da formulação do pleito, estava como está em vigor a Lei Federal nº 6.265 sobre Sistema Militar de Ensino, mais basicamente sobre “O Ensino Militar”, entendendo-se como “Ensino no Exército” extensivo ao ensino nos cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares Estaduais, desde que observados os graus de ensino e que: 1) o acesso aos cursos equivalentes a curso superior somente ocorresse mediante concurso vestibular; 2) atendida a exigência do então art. 17, alínea “a”, da Lei nº 5.540/68, isto é, comprovada conclusão do ensino médio ou equivalente, condições essas atualmente contidas no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394/96, com a revogação da Lei nº 5.540/68.

Assim dispõe a Lei Federal nº 6.265, de 19/11/75, que trata exatamente do Ensino Militar, nos seus arts. 1º, 10 e 13:

“Art. 1º. O Exército manterá sistema de ensino próprio denominado Ensino Militar com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal, da ativa e da reserva, a necessária habilitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

(...)

“Art. 10. O Ensino Militar compreende três graus:

“I – elementar (fundamental);

“II – médio;

“III – superior.

(...)

“Art. 13. O Ensino Militar de grau superior, destinado à habilitação para o exercício dos cargos e funções dos Oficiais e Oficiais-Generais, compreende três ciclos:

“I – o primeiro inclui cursos de formação;

“II – o segundo inclui cursos:

- de aperfeiçoamento, na linha de ensino militar bélico;

*- **de graduação, na linha de ensino militar científico-tecnológico; e***

“III – o terceiro inclui, em ambas as linhas, os cursos de Altos Estudos Militares”.

Importa registrar que, nos termos do art. 144, § 6º, da Constituição Federal de 1988, repetindo o que constara dos arts. 8º, inciso XVIII, alínea “v”, e art. 13, § 4º, da Constituição anterior, as Polícias Militares constituem-se “forças auxiliares, reserva do Exército”, nos seguintes termos:

“Art. 144.

*“§ 6º. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**”.*

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantendo o mesmo entendimento, estabeleceu expressamente que o Ensino Militar terá lei específica, “admitida a equivalência de estudos”, como reza o art. 83, “litteris”:

“Art. 83. O Ensino Militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelo sistema de ensino”.

Em face dessas disposições legais, inúmeros são os pareceres que já contemplam a situação sob análise, bastando invocar o de nº 304/81, da lavra do saudoso Dr. Luiz Navarro de Brito, do qual se transcreve o seguinte excerto:

“Assim fazendo, o legislador ordinário excluiu, por conseqüência, qualquer participação desse Conselho, no processo de reconhecimento dos estabelecimentos ou de cursos do ensino militar”.

No voto do citado parecer, concluiu nos seguintes termos:

“Assim e pelos motivos enumerados, voto no sentido de que este Conselho responda ao Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército informando sobre a possibilidade do estudo da equivalência dos cursos de Formação de Oficiais Policiais-Militares e Bombeiros-Militares aos cursos superiores de graduação do sistema civil, mediante solicitações específicas nas quais fiquem demonstradas as duas condições supramencionadas”.

Convém destacar que, pelo Parecer nº 666/93-CFE, aprovado em 09/11/93, foi concedida a “Equivalência de curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar a curso de graduação superior no sistema civil”, no Estado do Espírito Santo (Doc. nº 394, pág. 289-nov/93), acompanhando o mesmo entendimento contido em inúmeros pareceres, dentre os quais o anteriormente transcrito.

São normas e jurisprudência relacionadas com a equivalência desses estudos de grau superior do Sistema de Ensino Militar (art. 10, inciso III, Lei nº 6.265/75) aos realizados no sistema de

ensino superior civil, considerando-se que **lei própria de tal forma regula o ensino militar, com suas instituições próprias e finalidades específicas, que ao Conselho Nacional de Educação, quanto ao sistema federal de ensino, bem como aos Conselhos Estaduais, nos demais sistemas, todos de natureza civil, não incumbe autorizar e reconhecer e credenciar, respectivamente, cursos e instituições militares como se civis fossem ou integrassem os sistemas de ensino civis.**

As Leis de Diretrizes e Bases anterior e atual não contemplam essa possibilidade, até porque estariam elas próprias contrariando todas as bases constitucionais relacionadas com a organização e o funcionamento das instituições militares, com o seu sistema próprio de ensino, cujos graus equivalem aos graus do sistema civil, jamais no sentido de que o sistema federal de ensino pudesse, através do Conselho Nacional de Educação, reconhecer ou credenciar como civil o que é militar, estruturado e regido por lei própria.

Desta forma, entendemos que possa ser votada a solicitação do ilustre Comandante-Geral da respeitável Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, esclarecendo, de logo, o seguinte: não se trata de credenciamento da Escola de Oficiais da Polícia Militar como instituição de ensino superior integrante do sistema de ensino civil, para a ministração de cursos de graduação, nem de autorização ou reconhecimento desses cursos específicos, regidos por lei própria, como se fossem de graduação no sistema civil, mas da possibilidade de equivalência desses estudos aos estudos de graduação, observadas as condições em que eles ocorreram, os componentes curriculares desenvolvidos, a carga horária, o ingresso rigorosamente mediante concurso vestibular, exigida prévia conclusão do ensino médio.

Quanto a aproveitamento de estudos, desde que declarado o curso militar equivalente a curso de graduação, não por “certificado de graduação”, mas por deliberação deste Conselho, o assunto é da estrita competência das instituições de ensino superior, por seus colegiados acadêmicos, observados o “princípio da circulação de estudos” e o da “identidade ou equivalência do valor formativo” dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pela Instituição de Ensino, para assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará.

Assim sendo, não se trata de direito adquirido, mas, como reza o art. 83 da LDB, pode ser “admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelo sistema de ensino”, isto é, os estudos realizados no sistema de ensino militar *poderão* ser aproveitados no ensino regular, ali indicados.

III – VOTO DO RELATOR

De tudo quanto exposto, voto nos seguintes termos:

1) desfavoravelmente ao credenciamento da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo “como instituição de ensino superior de graduação do sistema civil”, porque as Instituições Militares de Ensino não integram o Sistema Federal de Ensino, como se constata do art. 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, inclusive por força do próprio art. 83 da referida Lei, e em decorrência do art. 1º da Lei nº 6.265/75.;

2) desfavoravelmente ao pedido de reconhecimento do Curso Superior Militar como graduação civil, formulado pela Escola da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, porque as Instituições de Ensino Militar possuem legislação própria, como estabelece o art. 83, da LDB nº 9.394/96;

3) favoravelmente à declaração de equivalência dos estudos realizados no Curso de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo aos de graduação realizados no sistema civil, exclusivamente para os concluintes de 1994 e 1995, relacionados nos autos e nos anexos I e II, que se constituem parte integrante deste voto;

4) no sentido de que os estudos ora declarados equivalentes possam ser aproveitados em outros cursos superiores civis, se e na forma como decidirem as instituições de ensino superior por seu colegiado competente.

5) a equivalência que ora se declara aplica-se tão somente ao Curso de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, devendo outras solicitações dessa natureza ser apreciadas, caso a caso, até que se definam as normas sobre a matéria conforme dispõe o artigo 83 da LDB.

Brasília/DF, 16 de março de 1999.

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 1ª TURMA

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

ANO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS	40
	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	60
	METODOLOGIA CIENTÍFICA	45
	SOCIOLOGIA	45
	CIÊNCIA POLÍTICA	45
	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	50
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	60
	DIREITO PENAL I	60
	HISTÓRIA DA PMES	30
	NOÇÕES DE CÁLCULO	45
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	45
	COMUNICAÇÃO E ÉTICA SOCIAL	35
	INSTRUÇÃO GERAL	90
	EDUCAÇÃO FÍSICA	150
	DEFESA PESSOAL	40
	ORDEM UNIDA	90
	OPERAÇÃO TÁTICA POLICIAL MILITAR	45
	TÉCNICA POLÍCIA MILITAR	30
	POLICIAMENTO OSTENSIVO	45
	ARMAMENTO E TIRO	90
	COMUNICAÇÕES	30
HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	30	
À DISPOSICÃO DA OPM	70	
DESPORTOS ESPECIALIZADOS	90	
ESTÁGIO	40	
TOTAL		1.400
2º	ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS	30
	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	30
	PSICOLOGIA GERAL	30
	CHEFIA E LIDERANÇA	45
	DIREITO CIVIL I	45
	ESTATÍSTICA	60
	DIREITO PENAL II	50
	DIREITO CONSTITUCIONAL	45
	DIREITO ADMINISTRATIVO	45
	CRIMINALÍSTICA	45
	INICIAÇÃO A COMPUTAÇÃO	45
	INGLÊS	45
	INFORMAÇÕES	30
	LEGISLAÇÃO POLICIAL MILITAR	60
	EDUCAÇÃO FÍSICA	120
	DEFESA PESSOAL	40
	ORDEM UNIDA	60
	OPERAÇÃO TÁTICA POLICIAL MILITAR	45
	POLICIAMENTO OSTENSIVO I	30
	POLICIAMENTO OSTENSIVO II (TRÂNSITO)	45
	POLICIAMENTO OSTENSIVO III (BOMBEIRO)	30
ARMAMENTO E TIRO	60	
À DISPOSICÃO DA OPM	70	
DESPORTOS ESPECIALIZADOS	80	
ESTÁGIO	55	
TOTAL		1.230

ANO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
3º	DIREITO CIVIL	30
	CRIMINOLOGIA	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	90
	PSICOLOGIA SOCIAL	30
	PSICOLOGIA GERAL	30
	DIREITO PROCESSUAL PENAL	50
	DIREITO PENAL MILITAR	10
	LEGISLAÇÃO FLORESTAL E Eca	20
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	25
	CHEFIA E LIDERANÇA	30
	DIDÁTICA	30
	LEGISLAÇÃO BÁSICA PM	30
	ADMINISTRAÇÃO PESSOAL	20
	ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA	20
	INFORMÁTICA	20
	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	30
	TRABALHOS DE COMANDO	45
	ORDEM UNIDA	20
	MEDICINA LEGAL	30
	INTELIGÊNCIA POLICIAL	30
	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	40
	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	40
	ATIVIDADES DE BOMBEIROS MILITAR	30
	DEFESA CIVIL	30
	O D I D T	20
	DEFESA PESSOAL	40
	TIRO POLICIAL	40
À DISPOSIÇÃO DA OPM	45	
DESPORTOS	40	
ESTÁGIO DE DIDÁTICA	40	
TOTAL		985
TOTAL GERAL		3.615

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 2ª TURMA

ANEXO II

GRADE CURRICULAR

ANO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS	40
	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	60
	METODOLOGIA CIENTÍFICA	45
	SOCIOLOGIA	45
	CIÊNCIA POLÍTICA	45
	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	50
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	60
	DIREITO PENAL I	60
	HISTÓRIA DA PMES	30
	NOÇÕES DE CÁLCULO	45
	INGLÊS	45
	COMUNICAÇÃO E ÉTICA SOCIAL	35
	INSTRUÇÃO GERAL	45
	LEGISLAÇÃO POLICIAL MILITAR	45
	EDUCAÇÃO FÍSICA	150
	DEFESA PESSOAL	40
	ORDEM UNIDA	90
	OPERAÇÃO TÁTICA POLICIAL MILITAR	45
	POLICIAMENTO OSTENSIVO I	60
	ARMAMENTO E TIRO	90
	COMUNICAÇÕES	30
HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	30	
À DISPOSIÇÃO DA OPM	70	
DESPORTOS ESPECIALIZADOS	90	
ESTÁGIO	55	
TOTAL		1.400
ANO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
2º	LÍNGUA PORTUGUESA	30
	PSICOLOGIA GERAL	20
	SOCIOLOGIA GERAL	40
	DIREITO PENAL	30
	TEORIA GERAL DO ESTADO	20
	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	30
	CRIMINOLOGIA	30
	PSICOLOGIA DA PERSONALIDADE	60
	DIREITO CIVIL	30
	DIREITO PROCESSUAL PENAL	60
	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA	20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	100
	METODOLOGIA DE ENSINO	30
	CRIMINALÍSTICA	30
	DIDÁTICA	60
	REDAÇÃO DE DOCUMENTOS	20
	LEGISLAÇÃO BÁSICA PM	30
	CHEFIA E LIDERANÇA	30
	PEDAGOGIA	30
	INFORMÁTICA	40
	ARMAMENTO E EQUIPAMENTO POLICIAL	30
	ORDEM UNIDA	30
	TIRO POLICIAL	40
	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	30
	POLICIAMENTO OSTENSIVO FLORESTAL	40
	OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES	40
	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE CHOQUE	30
	INTELIGÊNCIA POLICIAL	20
	DEFESA PESSOAL	60
	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	30
ATIVIDADES DE BOMBEIRO MILITAR	40	
DESPORTOS	60	
ESTÁGIO	186	
À DISPOSIÇÃO DA DIREÇÃO DE CURSO	50	
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	20	
TOTAL		1.446

ANO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
3º	LÍNGUA PORTUGUESA	30
	PSICOLOGIA GERAL	40
	PSICOLOGIA SOCIAL	60
	TEORIA GERAL DO ESTADO	30
	DIREITO CONSTITUCIONAL	50
	DIREITO PENAL	30
	DIREITO CIVIL	30
	DIREITO ADMINISTRATIVO	60
	DIREITO AMBIENTAL	20
	DIREITO PENAL MILITAR	10
	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	90
	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	20
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	20
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	40
	CHEFIA E LIDERANÇA	30
	PESQUISA CIENTÍFICA	60
	ESTATÍSTICA APLICADA À PESQUISA	60
	LEGISLAÇÃO BÁSICA PM	30
	MEDICINA LEGAL	30
	ORDEM UNIDA	20
	INFORMÁTICA	60
	DEFESA PESSOAL	60
	TIRO POLICIAL	60
	POLICIAMENTO DE GUARDA	20
	POLICIAMENTO DE TRÂNSITO	30
	POLICIAMENTO VELADO	20
	ATIVIDADES DE BOMBEIRO MILITAR	20
	DEFESA CIVIL	20
	INTELIGÊNCIA POLICIAL	40
	OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA E TERRITORIAL	20
	SUPERVISÃO OPERACIONAL	20
	DOCTRINAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO	20
DESPORTOS	60	
ESTÁGIO DE DIDÁTICA	40	
ESTÁGIO OPERACIONAL	40	
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	20	
À DISPOSIÇÃO DA STE	60	
TOTAL		1.390
TOTAL GERAL		4.236

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 2ª TURMA

ANEXO III

ALUNOS CONCLUINTES – ANO DE 1994

Nº DE ORDEM	NOME
01	MÁRCIO LUÍS BONI
02	SAMUEL RODRIGUES BARBOSA
03	GERMANO FELIPPE WERNERSBACK NETO
04	ROGÉRIO BUBACH
05	JOSÉ AUGUSTO PICCOLI DE ALMEIDA
06	EDMILSON BATISTA SANTOS
07	MÁRCIO EUGÊNIO SARTORIO
08	ALEKSANDRO RIBEIRO DE ASSIS
09	MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO
10	LEONARDO DE ALCÂNTARA MARIGUETI
11	ALESSANDRO JUFFO RODRIGUES
12	LOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR
13	ADEILTON COSTA PAVANI
14	GABRIEL LOPES
15	EVANDRO TEODORO DE OLIVEIRA
16	LUCÍNIO CASTELO DE ASSUNÇÃO
17	MAURO ACELINO GEGENHEIMER
18	CARLOS ALBERTO BARIANI RIBEIRO
19	ODILON JOSÉ PIMENTEL SILVA
20	ALESSANDRO MARIN
21	JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
22	PAULO HENRIQUE DA VITÓRIA
23	LAURISMAR TOMAZELLI
24	OSCAR PATERLINI MENDES
25	GUNTHER WAGNER MIRANDA
26	PAULO CÉSAR GARCIA DUARTE
27	MARCELO PINTO ABREU
28	KÉSIO FREITAS DE OLIVEIRA
29	ANDRIANO GUETTI FRANCO
30	ANDERSON LOUREIRO BARBOSA
31	EURIDES RODI SIQUEIRA
32	SEBASTIÃO ALEIXO SANTOS BATISTA
33	PEDRO CÉSAR DE LIMA
34	MARCOS ALEXANDRE NOVARETTI ROBERTO
35	DANILO BARCELLOS DO ROSÁRIO JÚNIOR
36	CLEVERSON MANSINI LYRA
37	RENATO CRISTIANES LACERDA
38	LUCIANO SILVA SUAVE
39	AMARILDO DA SILVA
40	MARCO ANTONIO TELLES DEORCE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 2ª TURMA

ANEXO IV

ALUNOS CONCLUINTES – ANO DE 1995

Nº DE ORDEM	NOME
01	CELSO LUIZ FERRARI
02	ÉRICO VIEIRA CELANTE
03	MARCELO CORREA MUNIZ
04	ROBERTSON WESLEY MONTEIRO PIRES
05	EZEQUIEL DOS SANTOS
06	FÁBIO LUIZ GASPAR CARNEIRO
07	GIULIANO CÉSAR DA SILVA TATAGIBA
08	JAIR GOMES DE FREITAS
09	ANDRÉ CÓ SILVA
10	AUREO BUZATTO
11	WELINGTON BARBOSA PESSANHA
12	GIULIANO MENEGATTI
13	WERISON RISPERI
14	RÔMULO SOUZA DIAS
15	MÁRCIO ARANTES BURGOS
16	CARLOS ALBERTO FORESTI
17	CARLOS ALBERTO DE FREITAS
18	ALEXANDRE GOMES GAMA
19	MÁRIO MARCELO DAL COL
20	RODRIGO ARAÚJO BULHÕES
21	CARLOS ALEX CARDOSO
22	HERBERT DE CARVALHO
23	WELINTON LUIZ RIBEIRO
24	EMERSON CAUS
25	ANTONIO CARLOS TURINI RODRIGUES
26	BRUNO TADEU RIGO
27	FABRICIO DA SILVA MARTINS
28	PAULO ROBERTO SCHULZ BARBOSA
29	ROBERTO MAURO DA ROCHA
30	CRISTIAN FÉLIX TOMÉ
31	GABRIEL AMÂNCIO DE SOUZA PORTO
32	ROGER DE OLIVEIRA ALMEIDA
33	SEBASTIÃO BIATO FILHO
34	EDSON WANDER LIQUER
35	MAX VIEIRA ALVARENGA
36	FLÁVIO PEREIRA SANTIAGO
37	FERNANDO CESAR MIRANDA DE C. DAVID